



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br*

**EDITAL Nº 02/2018 – PRAEC/UFPI
SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA A RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício da Residência Universitária (REU).

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A política de assistência estudantil executada pela UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO BENEFÍCIO E QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Residência Universitária (REU) - Benefício destinado ao acolhimento de estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. Os/as estudantes devem ser oriundos de outros municípios e/ou Estados da

frustine

Alto

Federação e que não sejam portadores/as de diploma de curso superior, conforme Resolução Nº 008/2015, do Estatuto da Residência Universitária. A UFPI possui Residências Universitárias nos *Campi* de Teresina, Floriano, Picos e Parnaíba. No *Campus* Teresina existem duas REUs, sendo uma destinada a estudantes de todos os cursos (REU I) e outra destinada exclusivamente aos/às estudantes dos cursos de graduação em Engenharia Agrônômica e Medicina Veterinária (REU II, localizada no Centro de Ciências Agrárias – CCA). Não terão acesso a este benefício os/as estudantes residentes em áreas situadas até 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* da UFPI, na sede e fora de sede. No *Campus* Teresina, a REU-I possui 04 (duas) vagas reservadas aos/à estudantes com deficiência (Pessoa com Deficiência - PcD), com dormitórios e banheiros adaptados para atender a demanda. Nos demais *Campi*, havendo demanda de pessoas com deficiência, estes terão prioridade de vaga, respeitado os demais critérios constantes neste edital.

2.2 Quantitativo de vagas para o benefício em cada *Campus*:

CAMPUS	BENEFICIO	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	REU-I (CENTRAL)	15 Vagas masculinas 10 Vagas femininas 01 Vaga feminina (PcD)*
	REU-II (CCA)	03 Vagas masculinas 03 Vagas femininas
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	REU	10 Vagas masculinas 04 Vagas femininas
CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO (PARNAÍBA)	REU	04 Vagas masculinas 03 Vagas femininas
CAMPUS HELVÍDIO NUNES DE BARROS(PICOS)	REU	03 Vagas masculinas 02 Vagas femininas

*Vagas para Pessoas com Deficiência (PcD)

3 DAS INSCRIÇÕES

Serão realizadas no período de **26/02 a 16/03 de 2018** pelo sistema *online* na página eletrônica sigaa.ufpi.br/sae/, com o preenchimento do questionário contendo informações acadêmicas e socioeconômicas. Após a conclusão desse procedimento, o sistema gerará um comprovante de inscrição cuja cópia deverá ser anexada à documentação a ser entregue. Caso o/a estudante não consiga gerar o comprovante de inscrição, poderá anexar declaração explicando o motivo

justine

[Handwritten signature]

de não possuir o comprovante original (esta declaração poderá ser a próprio punho ou digitada, desde que esteja assinada e datada) a mesma deverá ser entregue juntamente com a documentação socioeconômica. O comprovante original deverá permanecer com o/a estudante para acompanhamento do seu pedido, até o resultado final, que será divulgado nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC e nos murais dos NAEs dos *Campi* fora de sede. Caso o/a estudante não consiga efetuar ou finalizar a inscrição de forma *online*, esta poderá ser realizada manualmente em questionário disponibilizado no seguinte link: http://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/prex/documentos_/question%C3%A1rio_2017_1_1.pdf Em momento posterior o/a estudante será convocado para atualização eletrônica, obrigatória, dos seus dados no sistema *online* da PRAEC

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

4.1 Para concorrer ao benefício Residência Universitária o/a estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.2 Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial, regular e não modular na UFPI em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas e/ou carga horária semestral de 300 horas (o/a estudante em fase de conclusão de curso terá o critério de carga-horária analisado pelo Serviço Pedagógico, podendo ser exigido documento comprobatório);

4.3 Não possuir diploma de Curso Superior;

4.4 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

4.5 Os/as estudantes contemplados com Residência Universitária (REU), poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras), com o Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Bolsa MEC) e com a

justine

me

Bolsa de Inclusão Social (BINCS).

5. DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO; DOCUMENTAÇÃO; PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

5.1 DA SELEÇÃO

5.1.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida neste edital e das respostas ao questionário *online* (sigaa.ufpi.br/sae/) preenchido pelo/a estudante;

5.1.2 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante. Em caso de empate nos valores de renda *per capita*, a prioridade será para o/a estudante que tenha cursado os últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino;

5.1.3 Os/as candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (Art. 2º, item 2.2) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo edital;

5.1.4 Serão realizadas obrigatoriamente entrevistas com os/as candidatos/as à Residência Universitária e, se necessário, visitas domiciliares e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. Em todos os *Campi*, as convocações serão realizadas por e-mail e/ou telefone informados pelo/a candidato/a. No caso dos NAEs, as convocações poderão ser realizadas por meio de aviso nos murais. Caso o/a estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido;



5.1.5 Serão realizadas, se necessário, entrevistas e avaliação psicológica com os/as candidatos/as a fim de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades, auxiliando-os no processo de adaptação;

5.1.6 As visitas domiciliares poderão culminar em desligamento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

5.2 DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo a este Edital, deverá ser entregue no período de **26/02 a 19/03 de 2018** (prazo para os/as candidatos de todos os *Campi*). A documentação deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico.

5.3 DO LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

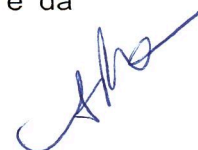
5.3.1 Após a etapa de inscrição *online*, o/a estudante do *Campus* sede deverá entregar a documentação no Protocolo Geral da UFPI. O processo deve ser encaminhado à PRAEC (no *Campus* Teresina) e aos Núcleos de Assistência Estudantil – NAE (nos *Campi* fora de sede).

5.3.2 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido.

5.3.3 A análise/seleção considerará apenas os documentos entregues dentro do prazo junto à inscrição. Não serão aceitos documentos obrigatórios se forem entregues após inscrição realizada.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício Residência Universitária será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC;



6.2 **O RESULTADO PARCIAL** consiste na divulgação, na página da UFPI e da PRAEC, da lista parcial de selecionados/as e de não selecionados/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

6.3 **O RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de selecionados/as e de não selecionados/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social.

6.4 O prazo para divulgação do resultado da seleção será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do período de entrega da documentação, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

6.5 O/a estudante selecionado/a terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado no seu cadastro, no mural da PRAEC e nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC, para se apresentar ao Serviço Social (SES) *Campus* de Teresina ou à Secretaria do NAE (*Campi* fora de sede), onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Termo de Concordância e Reunião de Inserção. O/A estudante deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso: Histórico Escolar 2018.1 e Atestado de Matrícula 2018.1, Foto 3x4. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

7 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado Final.

7.1.2 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados pelos/as candidatos/as na etapa de inscrição/entrega de documentação bem como a inserção de novos dados



e/ou de membros familiares.

7.1.3 Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da UFPI. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

7.1.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

8 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A política de assistência estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

9 CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

9.1 Para permanecer no benefício, o/a estudante deverá comprovar semestralmente o vínculo com a UFPI e cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital e nos Termos de Compromisso do Serviço Social e de Concordância do Serviço Pedagógico (**Anexo 10**), os quais deverão ser assinados no ato de ingresso no programa Residência Universitária;

9.2 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício;

9.3 Será obrigatória a comprovação do vínculo com a UFPI, semestralmente, de todos/as os/as beneficiários/as do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com prazos estabelecidos e divulgados nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC. A observância dos prazos é de inteira responsabilidade do/a estudante. O não cumprimento acarretará em suspensão ou cancelamento do benefício;

9.4 Serão desligados/as os/as estudantes que tiverem seu curso em situação de

frustrado

[Assinatura]

jubilamento, trancamento (**conforme item 5 do Anexo 10**), transferência para outra Instituição ou por não atender os critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, como consta no item 9.1;

9.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Serviço Social (na sede) e aos NAEs (fora de sede) do trancamento de sua matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício;

9.6 Na REU existem atividades que demandam a participação, o envolvimento, a cooperação e a integração de todos os/as residentes para o melhor funcionamento da dinâmica do Programa. Portanto, o/a estudante beneficiado/a, para permanecer, deve adequar-se às normas contidas no Estatuto da Residência, sob pena de desligamento;

9.7 É de responsabilidade da família do/a estudante o acompanhamento de sua situação de saúde física e mental, e demais problemas de natureza emocional e/ou comportamental que possam interferir na sua permanência na Residência. O/A estudante deverá ser capaz de administrar o autocuidado e não negligenciar sua saúde, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra em específico. Quando necessário, o/a estudante e/ou sua família deverão atender às convocações e orientações da equipe de profissionais da PRAEC e demais profissionais da rede socioassistencial externa à UFPI;

9.8 É de responsabilidade do/a estudante beneficiado/a com a REU conviver em clima de respeito e evitar qualquer ação que interfira na harmonia do espaço coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

9.9 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU a preservação das instalações elétricas, hidráulicas, de todos os móveis e eletrodomésticos, sendo dever dos/as residentes mantê-los em pleno estado de conservação, no intuito de não causar danos aos demais, à instituição ou ao interesse coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

Justine

Mo

9.10 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU a manutenção da higiene e da limpeza de seus objetos pessoais, bem como dos ambientes da REU (exemplo: quarto, banheiro, cozinha, etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

9.11 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU o cuidado com seus objetos pessoais e de valor;

9.12 É de responsabilidade do/a estudante da REU apagar todas as luzes e desligar qualquer tipo de aparelho que esteja ligado ao sair de qualquer cômodo (exemplo: condicionador de ar, ventilador etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

9.13 É proibido ao/à estudante da REU instalar e utilizar quaisquer tipos de máquinas e equipamentos que possam prejudicar a saúde, segurança, integridade física e tranquilidade dos demais residentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de qualquer ocorrência adversa;

9.14 É proibido ao/à estudante da REU consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da Residência ou em qualquer área dentro do *Campus* da UFPI;

9.15 É proibido ao/à estudante da REU armazenar ou utilizar quaisquer tipos de materiais inflamáveis, químicos ou tóxicos que possam prejudicar a integridade física dos/as residentes, bem como a utilização de fósforos e/ou isqueiros em locais ou situações indevidas, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

9.16 É proibido ao/à estudante da REU o uso indevido do botijão de gás e do fogão. O/A estudante é responsável pelo manuseio adequado desses itens a fim de evitar acidentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de desobediência a essa regra;

Justina

9.17 É proibido ao/à estudante da REU portar qualquer tipo de arma, munição ou assemelhado, como por exemplo, faca, canivete, estilete, arma de fogo ou objetos à base de pólvora, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento a essa regra;

9.18 A área interna reservada ao estacionamento da REU será utilizada somente para acesso de veículos oficiais da UFPI, de empresas que prestem serviços a esta instituição ou, ainda, veículos externos em casos de emergência (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia, dentre outros);

9.19 É proibido ao/à estudante da REU fazer uso indevido da internet nos computadores do laboratório de informática, acessando sites não permitidos, sites pornográficos etc, sob pena de desligamento do benefício;

9.20 É proibido ao/à estudante da REU realizar atos que sejam qualificados como obscenos nas áreas comuns da REU, que desrespeitem e causem constrangimento aos/às demais residentes;

9.21 Ao final de cada semestre letivo o/a estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria;

9.22 As normas estabelecidas neste edital contemplarão os/as novos/as residentes, como também os que já se encontram inseridos na REU mediante outros editais.

10. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	31/01 de 2018
Inscrições <i>online</i>	26/02 a 16/03 de 2018
Entrega da documentação	26/02 a 19/03 de 2018
Análise socioeconômica/Entrevistas/Visita Domiciliar	26/02 a 26/06 de 2018
Divulgação do Resultado Parcial	Até 29/06 de 2018
Recursos	02, 03 e 04/07 de 2018 (Obs.: Caso o resultado parcial saia antes do prazo, esta

justine

AM

	data poderá sofrer alteração por meio de aditamento)
Divulgação do Resultado Final	Até 13/07 de 2018
Assinatura do Termo de Compromisso	16 a 20/07 de 2018 (Obs.: Caso o resultado parcial saia antes do prazo, esta data poderá sofrer alteração por meio de aditamento)

11. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

11.1 O/a candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido;

11.2 Os/as estudantes beneficiados/as por este Edital deverão se apresentar às equipes do Serviço Social e Pedagógico da CACOM/PRAEC (em Teresina) ou dos NAEs nos *Campi* fora de sede para orientações e assinatura dos Termos de Concordância e Compromisso. O/A estudante deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso: Histórico Escolar 2018.1 e Atestado de Matrícula 2018.1, Foto 3x4;

11.3 Os/as estudantes beneficiados/as deverão comparecer a PRAEC sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento resultará em suspensão ou desligamento do benefício;

11.4 Os/as estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou renda familiar;

11.5 Além da renda *per capita*, serão levados em consideração no processo de análise socioeconômica alguns agravantes/variáveis sociais tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais;

Justine

M

11.6 No período de admissão (assinatura dos Termos), o/a estudante deverá estar com, no mínimo, 18 anos de idade completos;

11.7 O/a estudante beneficiado/a com REU poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste Edital e no Estatuto da Residência Universitária, contido no link:

http://ufpi.br/images/arquivos_download/PRAEC/NOVO_ESTATUTO_DAS_RESIDENCIAS_UNIVERSITARIAS.pdf;

11.8 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

11.9 Informações de interesse pessoal do/a estudante, referentes aos processos e benefícios, não serão disponibilizados a terceiros, mas somente ao/à próprio/a estudante maior de 18 (dezoito) anos interessado/a. Informações a familiares/responsáveis serão dadas somente quando o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;

11.10 O/a estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura dos Termos de Compromisso e Concordância será considerado/a desistente;

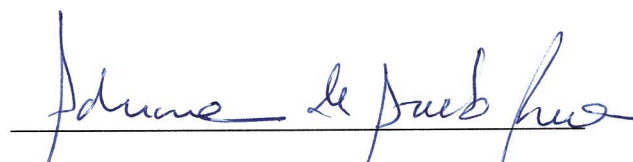
11.11 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem a PRAEC;

11.12 O período de vigência deste edital será até a abertura de um novo edital.

Teresina-PI, 31 de Janeiro de 2018.



Justina da Fonsêncja Cutrim Costa
Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Prof. Dr.ª Adriana de Azevedo Paiva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;
e-mail ses.pracc@ufpi.edu.br

ANEXO 01

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE TODOS OS
MEMBROS QUE COMPOEM O NÚCLEO FAMILIAR**

Comprovantes de renda: (cópias simples não autenticadas em cartório)

- Três últimos contracheques mensais (mais recentes);
- Três últimos extratos bancários mensais (mais recentes) do estudante e dos demais familiares que possuam renda;
- Declaração do imposto de renda, relativo ao ano anterior ao pedido do benefício (obrigatório a todos os profissionais autônomos e/ou que possuam vínculo empregatício);
- Comprovante do último saque bancário no caso de aposentadoria, pensão, auxílio-doença ou documento de concessão de seguro-desemprego (no comprovante deve constar o nome do beneficiário, o valor do benefício, data atualizada e origem do benefício legíveis);
- Comerciantes ou industriais: Cópia completa da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica ou declaração emitida pelo contador com informação da renda mensal e anual da empresa ou comércio;
- Declaração do sindicato com valor da renda média mensal no caso de agricultores, pescadores, taxistas, etc (conforme natureza da atividade);
- Declaração emitida pelo empregador com valor de remuneração mensal em caso de trabalho sem carteira assinada;
- Comprovante do recebimento de pensão alimentícia, mesada ou ajuda financeira oriunda de familiares e/ou de terceiros (extratos bancários, documentos judiciais, recibos ou de declaração pensão alimentícia, mesada ou ajuda financeira oriunda de familiares e/ou de terceiros, conforme **Anexo 05**);
- Declaração de trabalhos eventuais e/ou bicos, constando o valor médio recebido mensalmente conforme modelo disponibilizado pela PRAEC. (**Anexo 02**);
- Declaração para maiores de 18 anos sem renda, conforme modelo PRAEC (obrigatória para todos os membros do núcleo familiar que não possuem renda, inclusive para o candidato ao benefício) - **Anexo 03**;
- Contrato de aluguel caso possua renda por imóvel alugado ou declaração de renda por aluguel, conforme **Anexo 07**;
- Fotocópia do comprovante de recebimento de benefício do Governo Federal - Bolsa Família (no comprovante deve constar o nome do beneficiário, o valor do benefício, data atualizada e origem do benefício legíveis);
- Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC para os casos de pessoas portadoras de necessidades especiais, seja o próprio aluno ou familiares (no comprovante deve constar o nome do beneficiário, o valor do benefício, data atualizada e origem do benefício legíveis);

Comprovantes de despesas: (cópias simples não autenticadas em cartório)

- Contas de água, luz e telefone (as três) atualizadas, da casa da família e da casa onde o candidato está residindo (caso seja procedente de outro estado ou município);
- Boleto de pagamento de mensalidade escolar em caso de pessoa da família que estude em escola particular;
- Comprovante de pagamento de INSS em caso de autônomo que contribua para a renda familiar;
- Comprovante de aluguel (contrato ou recibo constando CPF e RG do proprietário) caso resida em imóvel alugado;
- Fotocópia da última prestação da casa, caso resida em imóvel financiado;
- Comprovante de pagamento do plano de saúde (boleto, carnê, contracheque) caso tenha plano de saúde particular ou via empresa;
- Receita médica, comprovantes de despesa com medicamentos para pessoa da família ou do próprio

frustine

Mo

estudante que faça tratamento de saúde continuado;

- Cópia do carnê do IPTU da casa da família;
- Cópia de comprovante de pagamento de condomínio;
- Declaração do cedente, caso informe morar em casa cedida, conforme **Anexo 06** ;
- Declaração referente ao uso diário de transporte coletivo intermunicipal emitida pela própria empresa de transporte;
- Carteira de trabalho de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do candidato ao benefício, especialmente das seguintes páginas: página da foto (frente e verso), todas as páginas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima página que esteja em branco, e a página de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da página da foto (frente e verso) e da 1ª página destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima;
- Caso o estudante ou membro familiar não possua carteira de trabalho, deverá anexar declaração, conforme **anexo 04**.

Documentação do Candidato e núcleo familiar: (cópias simples não autenticadas em cartório)

- Atestado de matrícula 2018.1;
 - Histórico escolar do curso de graduação 2018.1 (para os veteranos);
 - Certificado, Declaração ou Histórico Escolar informando que o estudante cursou os 03 (três) últimos anos do Ensino Médio em escola da rede pública de ensino;
 - CPF e Carteira de Identidade;
 - Atestado de óbito, caso mencione falecimento dos seus responsáveis legais;
 - CPF dos pais ou responsáveis e de todos os membros do grupo familiar;
 - Certidão de nascimento de crianças e adolescentes do núcleo familiar que ainda não possuem CPF e RG;
 - Declaração escolar de crianças e adolescentes do núcleo familiar;
 - Laudo/relatório médico com diagnóstico (com data atualizada e CID) em caso de pessoas da família ou o próprio estudante que tenha doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência;
- Comprovante de inscrição no benefício em 2018, emitido após a efetivação da inscrição no sistema online ou declaração explicando o motivo de não possuir o comprovante original (esta declaração poderá ser a próprio punho ou digitada, desde que esteja assinada e datada);
- Quadro da Composição Familiar (**Anexo 08**); e
 - Justificativa da Solicitação (**Anexo 09**).

Obs.

1) Cabe ao candidato entregar cópias simples (não autenticadas) e legíveis de todos os documentos. Documentos rasurados e ilegíveis serão desconsiderados;

2) Cabe ao candidato se responsabilizar que todas as informações prestadas no cadastro *online* sejam devidamente comprovadas. A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, não cabendo recursos posteriores.

Justina

Mo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 02

DECLARAÇÃO RENDA - PESSOAL

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e
domiciliado/a na Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, para concessão do benefício
Residência Universitária, exercer informalmente a profissão de
_____, recebendo salário ou tendo renda média mensal de
R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a solicitante e CPF

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família que tem renda informal.

Justine

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 03**DECLARAÇÃO - MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA**

Eu, _____,
portador/a do RG N° _____, CPF N° _____,
residente e domiciliado/a na Rua/Av. _____,
n° _____ bairro _____, cidade _____,
declaro, **sob as penas da lei**, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins
exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, para
concessão do benefício Residência Universitária, não exercer qualquer tipo de atividade
remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Cidade _____, Data ____ / ____ / ____

Assinatura do/a solicitante e CPF

Justine

AMO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e
domiciliado/a na Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que não possuo Carteira de Trabalho.

Cidade _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do/a solicitante e CPF

Justine

AMO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e
domiciliado/a na Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que recebo pensão alimentícia no valor
de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a solicitante e CPF

Justine

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e
domiciliado/a na Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que resido em moradia cedida por
_____, CPF Nº _____,
Grau de parentesco _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a solicitante e CPF

Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel e CPF

Justina

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e
domiciliado/a na Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário/a de imóvel e que
recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Justino

Ala



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 08

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME (Nome completo)	GRAU DE PARENTESCO COM O ESTUDANTE	CIDADE ONDE RESIDE	IDADE	CPF	PROFISSÃO	RENDA MENSAL	GRAU DE INSTRUÇÃO	ESTUDA/OU EM ESCOLA PUBLICA OU PARTICULAR

Obs. Incluir todas as pessoas que contribuem ou são dependentes da mesma renda familiar, exceto o próprio solicitante do benefício.

Cidade _____ de _____ de 20__

Assinatura do/a solicitante e CPF _____

Justina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 09

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Justifique seu pedido incluindo todas as informações que julgar necessárias para a análise da sua situação:

Lined area for providing justification details.

Cidade _____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do/a solicitante e CPF

Justina

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
SG – 14, Telefones: (86) 3215 5640 / 3215 5641; Fax (86) 3215 5640
e-mail sepeteresina@gmail.com

ANEXO 10

**TERMO DE CONCORDÂNCIA
(SERVIÇO PEDAGÓGICO)**

Declaro ter conhecimento de que meu rendimento acadêmico é fator importante e decisivo para garantir meu direito de permanência no benefício ou auxílio durante o período de vigência, observando-se os critérios da PRAEC.

Estou ciente de que serei acompanhado (a) e avaliado (a) a partir do momento em que for inserido (a) nos benefícios, sob pena de desligamento caso eu descumpra os itens abaixo.

1. Meu histórico escolar será analisado semestralmente pelo serviço pedagógico.
2. Meu índice de rendimento acadêmico (IRA) a ser considerado pela análise pedagógica será o do semestre cursado e não o IRA geral.
3. Ao ingressar no benefício, caso apresente um IRA semestral menor que 7, terei que, no semestre seguinte, apresentar uma evolução em, no mínimo, 30% em relação ao semestre anterior ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7. Caso não consiga, terei mais uma oportunidade para alcançar o critério estabelecido. Não atingindo, serei desligado do benefício.
 - Obs.: Considerando que eu seja aluno (a) veterano (a) e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre anterior ao de início no benefício. Caso eu seja aluno (a) ingressante na UFPI e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre de início da vigência do benefício. Neste caso, se o aluno apresentar um IRA semestral menor que 7, terá mais um semestre para evoluir em 30% ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7.
4. Como aluno (a) vinculado (a) à assistência estudantil tenho a obrigação de

Justine

AMO

buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado. Neste caso, quando eu não atender à convocação por e-mail (o mesmo informado por mim neste termo, sob a minha responsabilidade quanto à verificação), terei suspenso o meu benefício por 30 dias a partir da data agendada de convocação. Se eu não comparecer ao Serviço Pedagógico neste prazo de vigência da suspensão, terei o meu benefício cancelado.

5. Terei que estar matriculado em, no mínimo, 4 disciplinas ou 300 horas/aula por semestre e cursando as mesmas, ou comprovar com declaração da Coordenação do Curso o motivo pelo qual não atendi a este critério, salvo no caso de conclusão de curso que impeça o cumprimento deste critério. Em caso de trancamento do período que comprometa o critério descrito, serei automaticamente desligado do benefício, salvo se eu comunicar imediatamente ao Serviço Pedagógico e ficar comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo referido Setor.
6. Serei automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas em algum semestre, salvo comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo serviço pedagógico.

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Data: ___ / ___ / ____

Assinatura do/a Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a) responsável

fruturo

